



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Adm. Honestidade e Progresso

LEI Nº 130/99 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.999

“ Dispõe sobre Autorização Legislativa para assumir dívida junto à União e dá outras providências”.

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, junto à União, as dívidas originárias de contribuições sociais – INSS, até o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Parágrafo Primeiro - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a assumir junto ao INSS, os acréscimo legais sobre o valor das contribuições sociais estipulado no Caput.

Parágrafo Segundo - Para fins de amortização das parcelas das dívidas mencionadas no caput fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, observado à Legislação Federal pertinente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de Dezembro de 1.999.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 30 de Dezembro de 1.999

Oswaldo Fulador

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

S
A
N
C
I
O
N
O

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: